

Viana e uma abstenção do Sr. Vereador Eng. Manuel Barros aprovar a prorrogação do prazo fixado para elaboração da respetiva alteração, decorrente da avaliação das formas de execução do plano de urbanização de Fontão/S. Pedro D'Arcos, por igual período de 90 dias úteis, com início no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*. O Sr. Vereador Dr. Filipe Viana apresentou declaração de voto, que se anexa à presente ata, como documento número três, e se considera como fazendo parte integrante da mesma.

Reunião de Câmara Municipal de 03 de julho de 2017. — A Chefe de Divisão/DAF, *Dr.ª Filomena Mimoso da Silva*.

610664122

**Aviso n.º 9322/2017****Prorrogação do Prazo de elaboração da alteração ao Plano de Urbanização de Refoios do Lima**

Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima:

Torna público, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, em Reunião Pública de 3 de julho, deliberou, por maioria, autorizar a prorrogação do prazo fixado para elaboração da alteração, decorrente da avaliação das formas de execução do Plano de Urbanização de Refoios do Lima, por igual período de 90 dias úteis, com início no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*.

21 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Manuel Alves Mendes*.

**Deliberação**

5.4 — Proposta do Sr. Presidente da Câmara — avaliação da adequação e concretização da disciplina consagrada no Plano de Urbanização de Refoios do Lima, promovida nos termos do artigo 187.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio — RJIGT. — Prorrogação do prazo fixado para elaboração da respetiva alteração, decorrente da avaliação das formas de execução do plano de urbanização de Refoios do Lima — Aprovação. A Câmara Municipal deliberou por maioria com quatro votos a favor, um voto contra do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana e uma abstenção do Sr. Vereador Eng.º Manuel Barros aprovar a prorrogação do prazo fixado para elaboração da respetiva alteração, decorrente da avaliação das formas de execução do plano de urbanização de Refoios do Lima, por igual período de 90 dias úteis, com início no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*. O Sr. Vereador Dr. Filipe Viana apresentou declaração de voto, que se anexa à presente ata, como documento número três, e se considera como fazendo parte integrante da mesma.

Reunião de Câmara Municipal de 03 de julho de 2017. — A Chefe de Divisão/DAF, *Filomena Mimoso da Silva*, *Dr.ª*

610664082

**Aviso n.º 9323/2017****Prorrogação do Prazo de elaboração da alteração ao Plano de Urbanização de Ponte de Lima**

Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima:

Torna público, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, em Reunião Pública de 3 de julho, deliberou, por maioria, autorizar a prorrogação do prazo fixado para elaboração da alteração, decorrente da avaliação das formas de execução do Plano de Urbanização de Ponte de Lima, por igual período de 90 dias úteis, com início no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*.

21 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Manuel Alves Mendes*.

**Deliberação**

5.6 — Proposta do Sr. Presidente da Câmara — Avaliação da adequação e concretização da disciplina consagrada no Plano de Urbanização de Ponte de Lima, promovida nos termos do artigo 187.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio — RJIGT. — Prorrogação do prazo fixado para elaboração da respetiva alteração, decorrente da avaliação das formas de execução do plano de urbanização de Ponte de Lima — Aprovação. A Câmara Municipal deliberou por maioria com quatro votos a favor, um voto contra do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana e uma abstenção do Sr. Vereador Eng.º Manuel Barros aprovar

a prorrogação do prazo fixado para elaboração da respetiva alteração, decorrente da avaliação das formas de execução do plano de urbanização de Ponte de Lima, por igual período de 90 dias úteis, com início no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*. O Sr. Vereador Dr. Filipe Viana apresentou declaração de voto, que se anexa à presente ata, como documento número três, e se considera como fazendo parte integrante da mesma.

Reunião de Câmara Municipal de 03 de julho de 2017. — A Chefe de Divisão/DAF, *Dr.ª Filomena Mimoso da Silva*.

610664155

**Aviso n.º 9324/2017****Prorrogação do Prazo de elaboração da alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas**

Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima:

Torna público, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, em Reunião Pública de 3 de julho, deliberou, por maioria, autorizar a prorrogação do prazo fixado para elaboração da alteração, decorrente da avaliação das formas de execução do Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, por igual período de 90 dias úteis, com início no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*.

21 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Manuel Alves Mendes*.

**Deliberação**

5.2 — Proposta do Sr. Presidente da Câmara — Avaliação da adequação e concretização da disciplina consagrada no Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, promovida nos termos do artigo 187.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio — RJIGT. — Prorrogação do prazo fixado para elaboração da respetiva alteração, decorrente da avaliação das formas de execução do plano de urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas — Aprovação. A Câmara Municipal deliberou por maioria com quatro votos a favor e dois votos contra dos Srs. Vereadores Eng.º Manuel Barros e Dr. Filipe Viana, aprovar a prorrogação do prazo fixado para elaboração da respetiva alteração, decorrente da avaliação das formas de execução do plano de urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, por igual período de 90 dias úteis, com início no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*. O Sr. Vereador Dr. Filipe Viana apresentou declaração de voto, que se anexa à presente ata, como documento número três, e se considera como fazendo parte integrante da mesma.

Reunião de Câmara Municipal de 03 de julho de 2017. — A Chefe de Divisão/DAF, *Dr.ª Filomena Mimoso da Silva*.

610664309

**Aviso n.º 9325/2017****Prorrogação do Prazo de elaboração da alteração ao Plano de Urbanização de Freixo**

Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima:

Torna público, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, em Reunião Pública de 3 de julho, deliberou, por maioria, autorizar a prorrogação do prazo fixado para elaboração da alteração, decorrente da avaliação das formas de execução do Plano de Urbanização de Freixo, por igual período de 90 dias úteis, com início no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*.

21 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Manuel Alves Mendes*.

**Deliberação**

5.1 — Proposta do Sr. Presidente da Câmara — Avaliação da adequação e concretização da disciplina consagrada no Plano de Urbanização de Freixo, promovida nos termos do artigo 187.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio — RJIGT. — Prorrogação do prazo fixado para elaboração da respetiva alteração, decorrente da avaliação das formas de execução do plano de urbanização de Freixo — Aprovação. A Câmara Municipal deliberou por maioria com quatro votos a favor, um voto contra do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana e uma abstenção do Sr. Vereador Eng.º Manuel Barros aprovar a prorrogação do prazo fixado para elaboração da respetiva alteração, decorrente da avaliação das for-

mas de execução do plano de urbanização de Freixo, por igual período de 90 dias úteis, com início no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*. O Sr. Vereador Dr. Filipe Viana apresentou declaração de voto, que se anexa à presente ata, como documento número três, e se considera como fazendo parte integrante da mesma.

Reunião de Câmara Municipal de 03 de julho de 2017. — A Chefe de Divisão/DAF, *Filomena Mimoso da Silva*, Dr.ª

610664041

## MUNICÍPIO DO PORTO

### Aviso n.º 9326/2017

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, faz-se público que este Município cessou a modalidade da relação jurídica de emprego público, no período experimental de vínculo, com a seguinte trabalhadora:

Sara Maria Silva Soares Gonçalves (99949), Técnico Superior, Posição Remuneratória 2.ª

20 de julho de 2017. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, Dr.ª *Emília Galego*.

310662195

### Edital n.º 577/2017

Fernando Paulo Ribeiro de Sousa, Diretor Municipal da Presidência, torna público, ao abrigo da competência delegada nos termos do n.º 18, do Ponto I da Ordem de Serviço n.º I/158492/14/CMP, que, em reunião do Executivo Municipal de 30 de maio de 2017, e por deliberação da Assembleia Municipal de 19 de junho de 2017, foi aprovada a alteração ao Código Regulamentar do Município do Porto — «Parques de estacionamento», que para os devidos efeitos legais a seguir se publica.

10 de julho de 2017. — O Diretor Municipal da Presidência, *Fernando Paulo Sousa*.

### 1 — Nota justificativa

Nos últimos anos, a cidade do Porto tem vindo a ser confrontada com novos desafios ao nível da mobilidade, e que resultam essencialmente no aumento da pressão sobre o espaço público.

Entre as várias transformações constatadas, salienta-se a recente concessão do estacionamento à superfície, as alterações à procura de estacionamento motivadas pelo progressivo aumento de turistas e de transporte turístico e ainda as necessidades de estacionamento dos moradores e dos agentes económicos.

Assim, cumpre ao município alinhar estratégias e definir o caminho através, entre outros, da atualização dos documentos que sustentam a regulação do espaço público e dos equipamentos funcionalmente associados como são os parques de estacionamento municipais.

Neste contexto, apresenta-se a proposta de revisão das normas relativas aos “Parques de estacionamento consagradas na Parte D, Título III, Secção IV do Código Regulamentar do Município do Porto (Artigo D-3/51.º a Artigo D-3/59) consubstanciado nos objetivos seguintes:

a) Fomentar a utilização dos parques de estacionamento por moradores e comerciantes, de modo a libertar a ocupação do espaço público para outros usos;

b) Ajustar os preços praticadas no universo dos Parques Municipais, de acordo com a sua localização e características físicas;

c) Responder às necessidades de regular o estacionamento de autocarros em serviço ocasional;

d) Promover a utilização de modos de transporte suaves e menos consumidores de espaço público, nomeadamente os motociclos, ciclomotores e a bicicletas;

e) Fomentar a transição de veículos com motores de combustão interna, por veículos com motorização elétrica, de modo a melhorar a qualidade do ar e minimizar o ruído ambiente.

Nesse sentido procedeu-se à reavaliação das condições de utilização e funcionamento dos parques de estacionamento incluindo os respetivos preços de utilização, continuando a garantir o disposto no Código da Estrada e no Regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento publicado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril.

A alteração proposta é suportada por uma análise do impacto financeiro das alterações, que a seguir se apresenta.

## 2 — Custos e Benefícios (análise de impacto financeiro)

### 2.1 — As alterações introduzidas

O estudo centrou-se na análise dos preços dos parques de estacionamento, quer no sistema de rotação quer no sistema das avenças.

Fazem parte do universo de Parques Municipais os seguintes:

- A — Parque da Trindade;
- B — Parque da Alfândega;
- C — Parque de Duque de Loulé;
- D — Parque dos Caminhos do Romântico;
- E — Parque da Viela do Anjo;
- F — Parque de São Roque;
- G — Parque do Silo Auto.

Por sua vez, estes parques distinguem-se pelas suas características de uso a saber:

Os Parques da Trindade, Alfândega, Duque de Loulé e Caminhos do Romântico são parques normalmente utilizados em sistema de rotação, a par com o sistema de avenças;

O Parque do Silo Auto, tem características de uso semelhantes aos anteriores, mas está a ser explorado ao abrigo do contrato programa celebrado entre o Município do Porto e a Porto Lazer, EM;

O Parque da Viela do Anjo é somente usado em regime de avenças;

O Parque de São Roque é adstrito exclusivamente a autocarros.

#### 2.1.1 — Preços de rotação (Anexo I)

Apresenta-se seguidamente as principais alterações adotadas em cada um dos parques, no que diz respeito aos preços de rotação:

A — Parque da Trindade:

Mantém-se os preços existentes;

Estacionamento gratuito para motociclos, ciclomotores e bicicletas.

B — Parque da Alfândega:

Acréscimo de 38 % no preço 24 horas, verificando-se aumentos nas primeiras 3 horas e em todo o período noturno;

Estacionamento gratuito para motociclos, ciclomotores e bicicletas.

C — Parque de Duque de Loulé:

Acréscimo de 11 % no preço 24 horas, que resulta exclusivamente de um aumento dos preços noturnos de 0,15 € para 0,20 €;

Estacionamento gratuito para motociclos, ciclomotores e bicicletas.

D — Parque dos Caminhos do Romântico:

Diminuição em 29 % o preço dos preços a partir da 2.ª hora de estacionamento;

Estacionamento gratuito para motociclos, ciclomotores e bicicletas.

E — Parque da Viela do Anjo:

Não aplicável.

F — Parque de São Roque:

Estabelece-se o valor do estacionamento de autocarros, por fração de 15 minutos, em 0,70 €.

G — Parque do Silo Auto:

É integrado o preço praticado pela Porto Lazer, EM ao abrigo do contrato programa celebrado entre o Município do Porto e esta empresa municipal.

#### 2.1.2 — Preços das Avenças (Anexo II)

Apresenta-se seguidamente as principais alterações propostas para cada um dos parques de estacionamento, no que diz respeito ao preço de avenças, e que será constituído pelos seguintes produtos:

- Avença para público, 24 h;
- Avença para comerciante, 24 h;
- Avença para residente, 24 h;
- Avença para veículos elétricos, 24 h;
- Avença para autocarros de passageiros, 24 h;
- Bilhete 72 h.